



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 006/2023 - IPRESPEC

Pelo presente instrumento de contrato particular de prestação de serviços que fazem entre si, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA - IPRESPEC**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF n.º 30.246.674/0001-31, com endereço sede situado à Av. Canaã, s/n, - Centro - CEP: 65.978-000 – São Pedro dos Crentes - Maranhão, doravante neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, legalmente representado por sua Exma. Diretora Presidente Sra. **GIRLEAN DE SOUZA JORGE**, nacionalidade Brasileira, Solteira, Servidora Pública Municipal, Portadora da Cédula de Identidade n.º 023920372002-9 e do CPF/MF n.º 018.376.573-78, residente e domiciliada na Rua Nova Sião, n.º 690 – Centro, no Município de São Pedro dos Crentes/MA, e de outro lado, **FUTURA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS – LTDA** Pessoa Jurídica de Direito Privado devidamente registrada no C.N.P.J./MF sob n.º 12.658.085/0001-89 com endereço sito a Rua Professor José Cândido Pessoa, n.º 1317, Bairro Novo - Olinda/PE, CEP: 53.030-020, neste ato legalmente representada pela sua sócia administrativa Sra. **LEILA MÁRCIA LEITE**, de nacionalidade Brasileira, Solteira, Empresária, Advogada, residente e domiciliada no Município de Olinda-PE, portadora do RG n.º 716.247 SSP/MT, e do CPF/MF n.º 503.211.531-20, doravante neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato consiste em:

- a) Cessão de direito de uso de conjunto de softwares integrados, específico para gerenciamento de Regimes Próprios de Previdência Social
- b) Realização de Reavaliação Atuarial, referente ao exercício de 2023 ano base 2024, a ser realizado nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n.º 9.717/98, da Portaria MF n.º 464, de 19 de novembro de 2018, e nos termos do Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Federal, n.º 101/200 (LRF), visando a verificação de viabilidade de funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de resseguro.

a.1) O conjunto de Softwares deve ser composto dos seguintes módulos;

Módulo de cadastro de servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas, segurados do RPPS, e seus respectivos dependentes;

Módulo de cadastramento e registro de documentos pessoais de segurados, contendo campos para inserção de RG/CTPS/PIS/PASEP/CPF-MF;

Automatização de gestão de Benefícios Previdenciários (simulação/elaboração de processos/concessão);

DS
LL



Módulo de controle de tempo de contribuição/serviço (período anterior/sem contribuição/averbações);

Gestão eletrônica de documentos – GED;

Módulo de lançamento de histórico de contribuições previdenciárias, permitindo a emissão de extratos individualizados de cada servidor vinculado ao RPPS;

Módulo de emissão de guias de pagamento, e controle de arrecadação de contribuições previdenciárias;

Módulo de cadastramento de órgãos e entidades vinculadas ao RPPS, incluindo-se suas respectivas lotações, cargos, classes, níveis, referência;

Cadastramento de Gestores, usuários, com o respectivo controle de permissões;

Emissão de formulários, relatórios, fichas, documentos diversos, todos produzidos com informações constantes no cadastro do servidor;

Módulo de emissão de Laudo e relatório de perícia médica;

Módulo de auditoria em arrecadação de contribuições previdenciárias, a ser utilizado mediante o fornecimento de informações em conformidade com os leiautes fornecidos pela Contratada;

Módulo de conversão/contagem de datas;

Módulo de controle de numeração de atos/ofícios/documentos;

Módulo de cruzamento de informações, com o sistema de dados do SISOB, (consulta de óbitos);

Website com estrutura dinâmica de dados em domínio eletrônico registrado e exclusivo em nome da CONTRATANTE.

Módulo integrado para controle e gestão de conteúdo de website;

Módulo integrado ao sistema para gerenciamento de conteúdo dinâmico para websites de Regimes Próprios de Previdência Social, que proporcionará à autarquia o controle dos seguintes serviços: conteúdo, disponibilização de arquivos para download, tais como relatórios diversos, balancetes, prestação de contas, pagamentos, relação de fornecedores/credores, notícias, inserção de fotos, banners publicitários, integração com outros websites (link)

Módulo Web para integração de dados entre o Sistema OnyxPrev e websites dos Regimes Próprios de Previdência Social, que proporcionará à autarquia disponibilizar em seu website os seguintes recursos online: cadastramento de informações de segurados, cadastramento de novos dependentes, emissão de extratos de contribuições individualizadas, extratos de remuneração, inserção de informação de período de tempo de serviço/contribuição anterior para fins de simulação via serviços online; simulação de regras de aposentadorias, requerimentos, serviço de autenticação de CTC, emitida pelo RPPS, acompanhamento processual; publicação de atos de concessão de benefícios de forma automática, no ato da

DS
LL
Ghary



concessão pelo módulo de gestão de processos, relação de aniversariantes, publicada automaticamente em conformidade com os dados constantes no cadastro;

b.1) Os serviços de **Reavaliação atuarial 2024** compreendem a:

Realização de Reavaliação Atuarial, referente ao exercício de 2023 ano base 2024, a ser realizado nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n.º 9.717/98, da Portaria MF n.º 464, de 19 de novembro de 2018, e nos termos do Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Federal, n.º 101/200 (LRF), visando a verificação de viabilidade de funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de resseguro.

Realização de Projeção Atuarial, prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal nos termos do Art. 53, § 1º, inciso II; Emissão do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, previsto no inciso XII, n.º 2 do anexo I da Portaria 4992 do MPAS;

Fornecimento das provisões matemáticas previdenciárias mensais para a contabilidade na forma preconizada pelo inciso I Paragrafo 3º do artigo 3º, da Portaria MF 464/2018;

Emissão de Nota Técnica Atuarial, em conformidade com a Portaria Ministerial n.º 464/2018, de 19 de novembro de 2018;

DA FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados mediante acompanhamento e orientação nos problemas de natureza técnica, com atendimento de técnicos especializados, através de telefone, via serviço de 0800, comunicadores instantâneos, e/ou ainda correio eletrônico: suporte@braconsultoria.com.br.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços, devidamente descritos nas cláusulas anteriores, terão início a partir de **01/01/2024**, com duração prevista até **31/12/2024**.

A Reavaliação Atuarial referente ao exercício de 2023, terá prazo estipulado de conclusão de 15 (quinze) dias após a disponibilização de todas as informações solicitadas nos leiautes de dados fornecido pelo CONTRATADA;

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO DA LICENÇA DE USO

CLÁUSULA QUARTA: A Cessão de direito de uso de conjunto de softwares integrados estabelecida no objeto inicial deste instrumento, pelo período de **12 meses**, tem o valor global acordado entre as partes de R\$ 17.580,00 (dezessete mil e quinhentos e oitenta reais), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.465,00 (um mil quatrocentos e sessenta e cinco reais) que serão pagas à CONTRATADA mensalmente, a vencer no dia 30 (trinta) de cada mês, podendo ser pago até o (05) quinto dia útil de cada mês.

DS
LL



DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA se responsabilizará em:

- Prestar serviços de suporte e atendimento para esclarecimento de dúvidas por parte dos usuários da CONTRATANTE, na operação dos sistemas fornecidos, em conformidade com estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento em horário comercial, de segunda a sexta feira.
- Manter sigilo absoluto dos dados coletados no município, dando destino único e exclusivo como base para o meio fim objeto deste contrato;
- Manter a CONTRATANTE sempre informada dos resultados de todas as etapas previstas nesse contrato, via sistema de protocolo eletrônico;
- Disponibilizar atuário devidamente inscrito no seu respectivo conselho de classe;
- Orientar em todas as etapas, supervisionar, e conferir os dados encaminhados pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE se responsabiliza em:

- Efetuar os pagamentos nas datas previstas na cláusula quarta do presente contrato;
- Preencher todos os leiautes, fornecidos pela CONTRATADA,
- Isentar a CONTRATADA de qualquer culpabilidade em caso de não encaminhamento para fins de importação de informações, dos leiautes mensal de dados, sejam de dados cadastrais, e ou financeiros;
- Fornecer pessoal qualificado, com o conhecimento mínimo de informática, para operar os sistemas, cedidos pela CONTRATADA;
- encaminhar a CONTRATADA, mediante solicitação por escrito da mesma, quaisquer informações complementares solicitadas, tais como resumos de folha, Legislação, extratos bancários, termos de parcelamentos, etc, se responsabilizando pela fidedignidade de todas informações fornecidas a CONTRATADA.
- se responsabilizar pelo preenchimento e fornecimento das informações da etapa de coleta de dados, cabendo a CONTRATADA orientar e auxiliar de forma a obtenção da qualidade e fidedignidade das informações prestadas;

Se responsabilizar por eventuais atrasos na entrega dos serviços de atuária decorrentes da demora em fornecer os dados solicitados pela CONTRATADA;

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria do Regime Próprio de Previdência Social.

13 – IPRESPEC – Inst. De Prev. Dos Servidores de SPC
09.2710050.2073.0000 – Manutenção das Atividades do IPRESPEC
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DS
LL



DO SUPORTE LEGAL

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato rege-se pela Lei n.º 8.666/93, Art. 24 inciso I, atualizada pela Lei n.º 9.648/98, Decreto Federal 9412, de 18/06/2018, dispensável de licitação, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato pelas partes constitui motivos para rescisão contratual, e a mesma dar-se-á independentemente de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 e 78 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e posteriores alterações.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA ONZE: O não cumprimento das cláusulas do presente contrato sujeitará quaisquer umas das partes, a multa de mora de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.


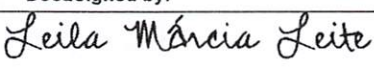
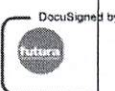
CLÁUSULA DOZE: A multa que alude a cláusula anterior, não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Legislação pertinente.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE: As partes consignadas, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de São Pedro dos Crentes/MA, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento contratual, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Pedro dos Crentes/MA, 29 de dezembro de 2023.

 Girlean de Souza Jorge Diretora Presidente - IPRESPEC Portaria nº 002/2023 <hr/> IPRESPEC Girlean de Souza Jorge CNPJ/MF: 30.246.674/0001-31	DocuSigned by:  <hr/> 46BCA88474FF473 FUTURA TECNOLOGIA Leila Márcia Leite CNPJ/MF: 12.658.085/0001-89 
--	---

Division of Social Justice
Division of Research - Planning
Form # 100-100



Testemunhas:

<p><u>Oséias J. Sousa Maciel</u> Nome CPF/MF: <u>522.193.183-34</u></p>	<p><u>Walton Luiz Silva</u> Nome CPF/MF: <u>076.037.953-57</u></p>
---	--